

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

A **Fundação Cultural de Uberaba (FCU)**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, isenta de inscrição estadual, com endereço na Praça Rui Barbosa, nº 356 – Bairro Centro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38010-240, através do pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Presidente da FCU, através da Portaria Interna nº 003/2023, torna público licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em modo de disputa **ABERTO** em sessão regida pelas cláusulas deste edital em conjunto com o Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 3815 de 31 março de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº. 3443/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº. 005/2023.

Objeto: A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **BRIGADISTA** para trabalhos de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, em cumprimento à IT-12 (Instrução Técnica) e em cumprimento a IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG, visando suprir as necessidades dos eventos a serem realizados e apoiados pela Fundação Cultural de Uberaba.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Início acolhimento das propostas por meio eletrônico

A partir das 08:00 horas do dia 06/12/2023

Limite acolhimento das propostas comerciais:

Às 08:59 horas do dia 20/12/2023

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico:

Às 09:00 horas do dia 20/12/2023

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://www.licitanet.com.br>

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **BRIGADISTA** para trabalhos de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, em cumprimento à IT-12 (Instrução Técnica) e em cumprimento a IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG, visando suprir as necessidades dos eventos a serem realizados e apoiados pela Fundação Cultural de Uberaba.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	UNIDADE	LOCAL DE EXECUÇÃO
LOTE 01				
01	Brigadistas, para trabalhos de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, em cumprimento à IT-12 (Instrução Técnica) e em cumprimento a IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG. Diária de 08 (oito) horas. OBS: TODOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS	160	UND	UBERABA/MG

1.2 O valor da hora de trabalho a ser pago aos brigadistas não poderá ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência caso haja em relação aos serviços a serem contratados, considerando o valor do piso salarial hora previsto na convenção, para os serviços que a convenção abranger.

1.3 O dimensionamento dos serviços contempla, além do quantitativo mostrado acima, uma margem de segurança, levando em consideração Eventos não previstos no calendário, mas que podem aparecer no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço;

1.4 Para atender aos seus interesses, a Fundação Cultural de Uberaba Professor Antônio Carlos Marques reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e/ou algumas das alterações previstas na legislação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte (nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 [e suas alterações]) e Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto ora licitado e que preencham as condições constantes deste Edital.

2.1.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

2.2 A participação no Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e Leis aplicáveis.

2.3 É vedada a participação de:

a) pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não tenham sua sede e administração no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou suspensas nos termos da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021 ou nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 10.024 de 20/09/2019

Ressalva: É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento licitatório [...] (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam.).

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

f) cooperativas de serviço e/ou trabalho;

g) pessoa jurídica ou natural, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com a FCU ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas na Lei 14133/2021;

h) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

i) pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do Município de Uberaba/MG, seja da Administração Direta ou Indireta; e empregados que tenham vínculo de parentesco, descrito no art 1º do Decreto 1603/2021, e prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investido de concurso público; e

2.4 ACÓRDÃO Nº 42/2014 - TCU - Plenário – O CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado – Acórdão 1.203/2011 - TCU – Plenário. (Destaque nosso).

2.5 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

2.6 O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto ao Portal de Compras Eletrônico - “Licitanet”, no sítio www.licitanet.com.br, e com o consequente credenciamento junto ao menu denominado “Habilitanet” até o horário final para recebimento das propostas.

a- A habilitação dos licitantes deverá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral junto ao Portal de Compras Eletrônico “Licitanet”, no menu “Habilitanet”, até o horário final para recebimento das propostas, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

b- O credenciamento tempestivo do licitante junto ao Portal de Compras Eletrônico “Licitanet”, no menu “Habilitanet”, é conditio sine qua non para sua efetiva habilitação para participação neste Pregão Eletrônico, onde deverão estar cadastrados todos os documentos que se encontram elencados no Item 9 - Da Habilitação.

2.7 O custo pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do FORNECEDOR, que pagará ao “Licitanet”, através de boleto bancário e/ou outro meio permitido pela empresa responsável pelo sistema, os seguintes valores:

30 DIAS	90 DIAS	180 DIAS	365 DIAS
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 305,00	R\$ 440,00

* Vale ressaltar, que o licitante executará, por conta e risco as operações no formato Home Broker (é o canal direto de relacionamento entre o licitante e o Portal de Compras Eletrônico - “Licitanet”, não havendo a necessidade de intermediação de corretoras).

2.8 O referido pagamento/remuneração possui amparo legal na Lei 14133/2021.

2.9 Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços a serem prestados.

2.10 Do Credenciamento no Portal de Compras Eletrônico - “Licitanet”:

2.10.1 A participação da licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio do Portal de Compras Eletrônico - “Licitanet”, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.10.2 O acesso da licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e a assinatura de contrato junto ao Portal de Compras Eletrônico - “Licitanet”.

2.10.3 O login e a senha da licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência da licitante junto ao Portal de Compras Eletrônico - “Licitanet”, ou canceladas por solicitação do licitante.

2.10.4 A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido da licitante junto aos e-mails contato@licitanet.com.br ou financeiro@licitanet.com.br, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

2.10.5 É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônico - “Licitanet” a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.10.6 O cadastramento da licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico - “Licitanet” implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das

transações inerentes ao certame.

2.10.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.10.8 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou Sociedade Cooperativa não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.10.9 O Pregoeiro, conjuntamente com a Equipe de Apoio, dará sequência ao processo de Pregão, atendendo rigorosamente às normas do Edital e, também, a legislação em vigor.

2.10.10 Os licitantes interessados aptos a participarem do certame deverão confirmar, em campo específico do sistema, que cumprirão plenamente os requisitos de habilitação contidos no Edital, bem como aceitarão irrestritamente todos os seus termos

2.11 Da participação:

a- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

b- Caberá a licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

c- Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional (www.licitanet.com.br) poderá ser esclarecida pelo Suporte, através dos telefones e e-mails abaixo:

SUPORTE LICITANET

(34) 3014.6633 / (34) 9-9807.6633 / (34) 9-9688.0108

contato@licitanet.com.br / financeiro@licitanet.com.br

3 - DO VALOR ESTIMADO E DOS REAJUSTES

3.1 O valor total estimado para a execução dos serviços de que trata esta Licitação é de R\$ 43.032,00 (quarenta e três mil e trinta e dois reais), conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo IV, deste Edital;

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste edital, serão empenhadas na seguinte dotação nº 06.26.20.13.392.0112.2003.3.3.90.39.00.

4.2 Recursos: Próprios

5 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Informamos que o Município de Uberaba, por meio da Fundação Cultural, visando ampliar e aprofundar a atuação no campo da cultura, trabalhando em conjunto com a sociedade, mantendo parcerias com a iniciativa privada e disseminando a cultura na cidade faz-se necessário a participação e organização de eventos visando consolidar as manifestações culturais a nível regional e nacional, assim como aumentar o fluxo turístico, bem como promover a conservação ambiental, a inclusão social, à geração de emprego e renda e a valorização do povo uberabense, através da promoção de seus atrativos turísticos, sua cultura e peculiaridades.

- Considerando o art. 215 da Constituição Federal que determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais.
- Considerando o art. 149 da Lei Orgânica do Município que dispõe que o acesso aos bens da cultura e às condições objetivas para produzi-la é direito do cidadão e dos grupos sociais e que todo cidadão é um agente cultural, e o Poder Público incentivará, de forma democrática, os diferentes tipos de manifestação cultural existentes no Município e,
- Considerando ainda as Leis Municipais nº 11.364/2011 (Sistema Municipal de Cultura) e nº 11.365/2011 (Comissão Municipal de Cultura).
- Diante do exposto temos a necessidade de se ter Ata de Registro de Preços de contratação de serviços de brigadistas de eventos que atendam às demandas culturais, considerando-se que existem inúmeros eventos realizados e apoiados pela Fundação Cultural de Uberaba Professor Antônio Carlos Marques, onde é obrigatório pelos órgãos de fiscalização a contratação de brigadistas de eventos por meio de empresas devidamente autorizada pelo Corpo de Bombeiros.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro responsável, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>.

6.2 O Pregoeiro Responsável responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

6.2.1 Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

6.3 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica no sítio <https://www.licitanet.com.br>.

6.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro Responsável, nos autos do processo de licitação.

6.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA – PORTAL DO CIDADÃO no seguinte endereço eletrônico <https://fcu.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/> e quando solicitado será ainda

enviado no e-mail da empresa ora impugnante para dar mais publicidade, dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2 e vincularão os participantes e a Administração.

6.6 Acolhida a impugnação, que gerar qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

7 - DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1 A Proposta”, apresentada para este Pregão deverá conter:

a) Composição de custo unitário por item e global, contemplando o valor da execução dos serviços e da mão de obra, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, já com a previsão da CCT em vigência.

7.2 Após a apresentação da proposta, em nenhuma hipótese seu conteúdo, poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais e leve a licitante a obter vantagens em relação às demais, ressalvadas as situações previstas neste Edital e as destinadas a sanar falhas formais, situações estas que serão analisadas pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

7.3 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

7.4 A Proposta da licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada contendo todas as informações exigidas, deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Fazer menção ao número deste Pregão Eletrônico, indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo, número(s) de telefone(s) e, se houver, e-mail, referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

c) O preço unitário por item proposto não pode ser superior ao valor estimativo da Administração, o qual deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, projetos para aprovação dos Órgãos Oficiais competentes, ART's, registros, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

d) Caso ocorra dízima periódica, em relação aos preços unitários, o valor a ser considerado será aquele imediatamente anterior, uma vez que não serão consideradas 03 (três) ou mais casas após a vírgula, nem preço superior ao valor total estimado por item;

e) Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado **EXCLUSIVAMENTE** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as licitantes informar banco, agência e nº

de conta em sua proposta (caso não seja informado na proposta, deverá a licitante contratada apresentar as informações quando assinar o contrato de prestação de serviços).

f) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

7.5 A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.

7.6 Serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme art. 11 inc. III da Lei nº 14.133/2021.

7.7 O Orçamento Estimado apresentado no Edital é a média dos preços cotados pela FCU e, deverá ser utilizado como referência para elaboração do Orçamento Detalhado a ser apresentado pela licitante.

8 – DOS ENCARGOS

8.1 Em conformidade com a legislação a contratada deverá cumprir fielmente com todos os tributos e encargos relativos aos serviços a serem realizados, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

OBS: Os documentos referidos neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5 Declaração, assinada por quem de direito, que não existe impedimento legal e fato superveniente que impeçam sua habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

9.1.1.6 Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da CR/88 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital.

9.1.1.7 Declaração de Pleno Atendimento as exigências da Lei 14133/2021 Anexo III

9.1.1.8 Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP Anexo II.

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

OBS: A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no art. 19, da Instrução Normativa SRF nº 200/02.

9.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social.

9.1.2.4.1 Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

9.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.6.1 Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

9.1.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.7.1 A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014:

- a)** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma

restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação Cultural de Uberaba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da Lei 14133/2021;

9.1.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade de débitos.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.3.2 É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

9.1.4 Qualificação Técnica:

9.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente executou serviços compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação

9.1.4.1.1 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, podendo ser somados os prazos em atestados distintos.

9.1.4.1.2 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.1.4.1.3 Os quantitativos poderão ser somados em atestados distintos, sendo considerado o conjunto, desde que os serviços tenham sido realizados no mesmo período, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.1.4.1.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, podendo, ainda, ser de sociedades por ações (S.A.), bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.1.4.1.5 O(s) atestado(s) deverão conter as seguintes informações mínimas: nome contratante e contratado, endereço, telefone, nome e cargo da pessoa que assina os mesmos, quantitativos da prestação de serviços.

9.1.4.1.6 As licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional.

9.1.1.4 A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução do objeto da licitação. Entende-se que a fixação da comprovação de quantidade no percentual adota está em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, pois, como as licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo experiência na quantidade fixada não oferece segurança à Administração para contratação e, portanto, não deve participar da licitação. Entende-se, dessa forma, que a exigência de capacitação técnico-operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação, citando-se ainda, o Acórdão TCU – Plenário nº 1214/2013

9.1.5 - Considerações finais sobre a habilitação:

9.1.5.1 Os documentos referidos nesta Cláusula 9 deverão ser apresentados, via anexo, em campo propriamente destinado na plataforma que se realizará o certame, no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, após examinados pelo Pregoeiro responsável e/ou Equipe de Apoio, não sendo aceito nenhum documento com prazo de validade expirado;

9.1.5.2 Caso algum documento seja emitido via Internet, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pelo Pregoeiro responsável e/ou Equipe de Apoio, no *site* do órgão competente;

9.1.5.3 Caso a licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo seguindo a ordem de classificação;

9.1.5.4 A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), estendida aos Equiparados (Cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014);

9.1.5.5 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.5.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Fundação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.1.5.7 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro responsável;

9.1.5.8 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

9.1.5.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

10- DOS PROCEDIMENTOS

10.1 O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras denominado “Licitanet”, disponível no seguinte endereço: www.licitanet.com.br.

10.2 O sistema de que trata o item anterior será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

10.3 A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- 1- *Planejamento da contratação;*
- 2- *Publicação do edital resumido do Pregão Eletrônico;*
- 3- *Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;*
- 4- *Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;*
- 5- *Julgamento;*
- 6- *Habilitação;*
- 7- *Recursal;*
- 8- *Adjudicação; e*
- 9- *Homologação.*

10.4 O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para este certame será o de **Menor Valor / Por Lote**, conforme especificado no Anexo I e VI, sendo o teto máximo a ser pago na contratação.

10.5 O processo relativo ao Pregão Eletrônico será instruído com os documentos estabelecidos na Lei 14133/2021.

10.6 A Autoridade Competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro responsável, os membros da Equipe de Apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, devendo o credenciamento ocorrer pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

10.7 Caberão aos licitantes interessados:

- 1- Remeterem, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação

e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

II- Responsabilizarem-se formalmente pelas transações efetuadas em seus nomes, assumirem como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

III- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizarem-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

IV- Comunicarem imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

V- Utilizarem a chave de identificação e a senha de acesso para participarem do pregão na forma eletrônica;

VI- Solicitarem o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

10.8 Após a divulgação do Edital no site “Licitanet”, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no certame, **proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço nos termos do item 8 deste edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.8.1 A licitante que apresentar descritivo diferente do exigido no edital **será automaticamente desclassificado para o lote**.

10.8.1.1 Nos termos do item 10.8, os **documentos de habilitação** deverão ser anexados dentro do lote, quando do registro da proposta eletrônica, até a data e horário de encerramento do recebimento das propostas, **exclusivamente**, em campo próprio no sistema “Licitanet”, **não sendo aceitos documentos enviados via e-mail e posteriormente a abertura das propostas e disputa de lances**. Caso ocorra a falta de quaisquer documentos a empresa será inabilitada, conforme Decreto Federal nº 10.024/2023.

10.8.2 A etapa de que trata o item 10.8 será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.8.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos constantes no Certificado de Registro Cadastral (CRC), ficando assegurado aos demais licitantes o direito de acesso às informações do sistema de cadastro do CRC do Município.

10.8.3.1 Caso os licitantes queiram se cadastrar no Município para a obtenção do CRC, deverão procurar a Seção de Registro Cadastral da Secretaria de Administração pelo e-mail: crc.pmu@uberabadigital.com.br, pelos telefones: (34) 3318-0935 / 3318-0938 / 3318-0958, ou pessoalmente durante o expediente de trabalho, no horário das 12:00 às 18:00 horas, junto ao Departamento Central de Aquisições e Suprimentos/SAD, situado à Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº 141 - Bairro Santa Marta - CEP 38061-080, onde obterão os detalhes para entrega de documentos pertinentes e a emissão do certificado válido.

10.8.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 10.8, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.8.5 A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a

habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.8.5.1 A falsidade da declaração de que trata o subitem 10.8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº 10.024/2023.

10.8.6 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.8.7 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 10.8, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata do julgamento das propostas.

10.8.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro responsável e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.8.9 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo já estabelecido neste edital.

10.9 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta pelo Pregoeiro responsável, onde este e os licitantes poderão participar mediante a utilização da chave de acesso e senha. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro responsável e os licitantes.

10.10 O Pregoeiro responsável verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e/ou que ofertarem valores manifestamente inexequíveis, sendo que a desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

10.10.1 Na tela será emitido um aviso e, na sequência, o Pregoeiro responsável justificará o motivo da exclusão por meio de mensagem aos participantes.

10.10.2 Consideram-se inexequíveis as propostas comprovadamente inviáveis em razão dos custos dos insumos das mercadorias serem incoerentes e incompatíveis com a execução plena e eficiente do objeto licitado, dadas às condições e exigências especificadas neste edital.

10.11 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro responsável, onde somente aquelas participarão da etapa de envio de lances.

10.11.1 O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço, desde que exequível e ofertado na etapa de propostas.

10.12 Classificadas as propostas, o Pregoeiro responsável dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.12.1 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.12.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

10.12.2.1 Será respeitado o intervalo mínimo entre lances de 01 (um segundo), por via do sistema eletrônico.

10.12.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.12.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.12.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13 Será adotado para o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

10.13.1 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances da sessão pública será de **10 (dez) minutos** e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.13.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.13.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto, mediante justificativa.

10.14 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro responsável no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro responsável persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no campo de mensagens do portal “Licitanet”.

10.16 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro Responsável, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

10.17 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 10.16, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.17.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro responsável deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

10.18.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.18.2 Fica estabelecido prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro responsável no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

10.19 DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

10.19.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, observados os dispostos no item 10.4 e subitem 10.8.8, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital, de acordo com o exigido na Cláusula IX.

10.19.2 O pregoeiro verificará ainda se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e demais normas deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

10.19.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

10.19.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro Responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.19.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.20 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

10.21 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.22 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.23 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro, faz jus aos benefícios concedido às ME/EPPs, em conformidade com Edital.

10.24 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro Responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus ANEXOS.

10.25 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II);

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.26 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

10.27 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro Responsável, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.28 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.28.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.28.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.29 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração Pública, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.30 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.30.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.31 Não obedecido o prazo estipulado pelo sistema, o licitante poderá ser desclassificado.

10.32 O Pregoeiro Responsável poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta

10.33 É facultado ao Pregoeiro Responsável prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

10.34 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro Responsável, destacam-se os que contenham as características do material/produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico

10.35 Os procedimentos de verificação da habilitação das licitantes, no que couber, obedecerão ao disposto na Lei 14133/2021.

10.35.1 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será **DECLARADA VENCEDORA**.

10.35.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.35.3 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.35.4 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.35.5 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.35.6 O licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

10.35.7 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, o que primeiro ocorrer;

10.35.8 Na hipótese de adoção da inversão de fases, prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

10.35.9 A apreciação das razões recursais ocorrerá em fase única.

10.35.10 Os recursos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema.

10.35.11 O recurso será dirigido à Autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;

10.35.12 Apresentado o recurso, a Autoridade poderá reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

10.35.13 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

10.35.14 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.35.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

10.35.16 O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.35.17 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br

10.36 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.37 Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro responsável adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a homologação.

10.38 O Pregoeiro responsável poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal nº

9.784/1999.

10.39 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a cláusula anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.40 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS:

10.40.1 O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irretratável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à esta Fundação, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

10.40.2 Para que o arrematante faça uso do benefício do item 9.1.2.7.1 e seguintes, deverá apresentar toda a documentação fiscal, ainda que vencida.

10.40.3 A decisão do Pregoeiro responsável e Equipe de Apoio e os eventos ocorridos estarão consignados em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

10.40.4 Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

10.40.5 O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: www.licitanet.com.br, que será atualizado a cada nova fase do pregão.

10.26.6 Os licitantes deverão verificar com atenção os telefones, endereços e e-mail para contato, constantes neste Edital.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O preço adjudicado e homologado permanecerá fixo e irrevogável até final do contrato (salvo previsão expressa em legislação).

11.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento no Porta-Voz.

12 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A execução dos serviços ocorrerá conforme condições estabelecidas neste Edital e descritivo do Termo de Referência (Anexo I), de acordo com a demanda da Fundação Cultural, mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço, expedida pelo titular da FCU ou Preposto por ele designado.

12.2 Na ocorrência de atraso na entrega dos serviços, a FCU aplicará penalidades previstas neste Edital.

12.3 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de preços e/ou Contrato de Prestação de Serviços, a Proponente vencedora fica obrigada a executar os serviços ofertados de acordo com a demanda da FCU.

12.4 Quando se tratar de evento de grande porte (carnaval, parada gay, reveillon e/ou outro evento deste porte) a documentação citada no item 15.30, deverá ser apresentada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, sendo que à Fundação Cultural de Uberaba enviará a quantidade de brigadistas com poderá 20 (vinte) dias de antecedência à CONTRATADA, para os serviços de brigadistas de eventos.

12.4.1 O prazo estipulado se dá em virtude de cumprimento de legislação.

12.5 Para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas neste edital, o MUNICÍPIO efetuará o recebimento na forma que segue:

12.5.1 Recebimento Provisório: é o ato pelo qual o produto será entregue no local, não aplicando a aceitação;

12.5.2 Recebimento Definitivo: é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o produto entregue satisfaz às especificações descritas após verificação da qualidade e quantidade. O recebimento definitivo se dará em até 01 (uma) hora do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências deste Edital.

12.5.3 Os brigadistas deverão se apresentar nos eventos no prazo a ser estipulado pela Fundação Cultural de Uberaba Professor Antônio Carlos Marques.

13- DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, por meio cheque nominal, em favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, após o atesto pelo Fiscal do Contrato, desde que a Nota Fiscal esteja acompanhada dos documentos descritos na cláusula 13, bem como seja protocolada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

13.2 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitida pelo gestor/fiscal do contrato desta Fundação Cultural de Uberaba;

13.3 A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

13.4 O gestor/fiscal de contrato desta Fundação Cultural de Uberaba, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias; nesse caso, o prazo estipulado neste Termo de Referência, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que sanado o vício;

13.5 O pagamento devido por esta Fundação Cultural de Uberaba será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Tribunal;

13.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a Contratada dará a Fundação Cultural de Uberaba plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para jamais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

13.7 Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, segundo o contrato firmado, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado da Contratada.

13.8 Caso haja pagamento indevido a contratada deverá informar a contratante.

13.9 Nos preços e na planilha de formação de preços os valores relativos ao fornecimento de vale-transporte, no montante previsto na Convenção Coletiva.

13.10 A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos ao gestor/fiscal do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

13.11 O não atendimento do disposto no item anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo da nota fiscal no setor competente, acarretará a retenção do pagamento, até que solucione a questão, e se perdurar, a rescisão da Ata.

13.12 A empresa Registrada sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), caso incidente.

13.13 Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

13.14 A FCU reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da prestação dos serviços, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas

Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

13.15 A nota fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando o serviço estiver em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I, desse Edital.

13.16 Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações da prestação de serviço e o número da Ata.

13.17 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a FCU comunicará a Empresa Registrada para que regularize a situação.

13.171 Na hipótese prevista no subitem 13.11, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

13.18 No caso de não haver o pagamento na data prevista no subitem 13.1, por culpa da Fundação Cultural de Uberaba, o valor será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE (INPC).

13.19 Deverão ser pagos somente a prestação de serviço efetivamente realizada

14 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA (CONTRATANTE)

14.1 A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA. São ainda obrigações da Contratante;

14.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre:

14.2.1 as prestações de serviços, paralisando-a ou suspendendo-a, a qualquer tempo, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço já executado a que tiver direito a CONTRATADA e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização, se for o caso; podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no Termo de Referência.

14.2.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

14.2.4 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

14.3 Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, na forma e prazo previstos no Termo de Referência.

14.4 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências onde serão realizados os eventos, para fins de realizar vistorias e executar os serviços ora licitados.

14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

14.6 Rejeitar a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste Edital por terceiros sem autorização.

14.7 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos relacionados na execução do serviço, salvo disposição expressamente motivada em contrário.

14.8 Informar a empresa CONTRATADA sobre a realização dos eventos, dentro dos prazos estabelecidos;

14.9 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

15 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

15.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

6.3 Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados (calça, camisa, cinto de nylon, sapato, boné, capa de chuva, jaqueta), conforme exigência dos órgãos de controle e portando crachá com foto recente devidamente registrada em suas carteiras de trabalho;

6.4 Manter seu pessoal uniformizado identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

- 6.5** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços;
- 6.6** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 6.7** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.8** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.9** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas objeto do contrato;
- 6.10** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus;
- 6.11** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 6.12** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.13** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.14** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.
- 6.15** A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;
- 6.16** Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 6.17** Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer tributos sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 6.18** A empresa contratada deverá ter disponível para as demandas da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA a quantidade de brigadistas solicitados;
- 6.19** Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

- 6.20** Operar rádios-comunicadores para se comunicar com os demais postos e com os colaboradores da Contratada (quando necessários e solicitado);
- 6.21** Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao Evento que estiver sendo realizado ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;
- 6.22** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os impostos, taxas e insumos decorrentes da prestação dos serviços objeto do certame.
- 6.23** Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual falta daquele designado;
- 6.24** No preço deverá estar embutido ainda o adicional noturno e periculosidade, bem como vale transporte, seguro de vida em grupo, alimentação e transporte, nos moldes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGÊNCIA para os serviços que esta convenção englobar.
- 6.25** Durante o transcorrer do evento, é vedado aos brigadistas: fumar, consumir bebida alcoólica e utilizar qualquer objeto ou equipamento não necessário a execução dos serviços que possa atrapalhar a qualidade do serviço a ser executado.
- 6.26** A critério da comissão organizadora, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG) e a autorização de trabalho dada pela equipe organizadora do início ao fim do evento, inclusive na hora da contagem; e também crachá destacado de identificação pessoal, em que conste nome (em destaque) e o sobrenome acompanhado do número do RG.
- 6.27** Sempre que solicitados os serviços a CONTRATADA deverá indicar um responsável em cada evento, para que sejam passadas orientações quanto à execução dos serviços.
- 6.28** Quando se tratar de evento de grande porte (carnaval, parada gay, reveilon e/ou outro evento deste porte) a documentação citada no item 10.30, deverá ser apresentada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, sendo que a Fundação Cultural de Uberaba enviará a quantidade de brigadistas com 20 (vinte) dias de antecedência à CONTRATADA, para os serviços de brigadistas de eventos.
- 6.29** Os profissionais BRIGADISTAS deverão possuir Certificado de Formação em vigor, com carga-horária de treinamento e empresa certificadora da formação.
- 6.30** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 121.
- .

16 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar, rigorosamente, as obrigações constantes, as quais serão observadas seu cumprimento, ou seja, a execução dar-se-á dentro da melhor técnica, prestando-se rigorosa observância às instruções da

CONTRATANTE, nos termos da Lei 14.133/2021 e no artigo 24, 25 e os demais artigos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

16.2 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por representante da Fundação Cultural de Uberaba especialmente designado pela autoridade CONTRATANTE bem como nos termos constantes do Termo de Referência.

16.3 A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar os serviços que não obedeçam às especificações dispostas neste Edital;
- b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este Edital, ou com a boa técnica e qualidade, mediante notificação por escrito ao licitante vencedor;
- c) Transmitir ao Licitante Vencedor as determinações e instruções da Diretoria de Gestão Administrativa.
- d) Examinar os documentos referentes à quitação regular do Licitante Vencedor, para com a Previdência Social e FGTS;
- e) Praticar quaisquer atos, nos limites da Ata de Registro de Preços, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da FCU.

16.4 A fiscalização não permitirá que a licitante vencedora realize a prestação de serviços em desacordo com as preestabelecidas.

16.5 A fiscalização da FCU não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante vencedora para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas, envolvidos com a prestação dos serviços.

16.6 A ação da fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pela prestação dos serviços, ora licitados.

16.7 A existência de fiscalização não implica co-responsabilidade da FCU ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

17 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando retardamento da execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com desta Fundação Cultural de Uberaba, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, conforme segue:

17.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.2.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 17.2.4 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.2.5 deixar de apresentar amostra;
- 17.2.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.2.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.2.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.2.9 atrasar a entrega/execução do material/serviço.
- 17.2.10 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.2.11 fraudar a licitação
- 17.2.12 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.2.13 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.2.14 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.2.15 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.2.16 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.2.17 praticar ato lesivo.

17.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1 Advertência;

17.3.2 Multa;

17.3.3 Impedimento de licitar e contratar;

17.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4 A sanção de advertência prevista no item 17.3.1, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual, pelos motivos descritos no item 17.2 e/ou no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) No caso de atraso na execução dos serviços previsto no sub item 17.2.9, a multa será de 1% (um por cento) do valor global da proposta, a cada hora de atraso na execução dos serviços, até o limite de 3 (três) horas de atraso, que imotivadamente ultrapassar o prazo previsto para a

execução do serviço;

b) No caso de incorrer nas sanções previstas nos sub itens 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3, 17.2.4, 17.2.5, 17.2.6, 17.2.7 e 17.2.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta.

c) No caso de incorrer nas sanções previstas nos sub itens 17.2.10, 17.2.11, 17.2.12, 17.2.13, 17.2.14, 17.2.15, 17.2.16 e 17.2.17, bem como no caso de atraso na execução dos serviços em prazo superior a 3 (três) horas, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta.

17.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido a Fundação Cultural de Uberaba. Se o valor do pagamento devido não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de (3) três dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

17.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

17.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3, 17.2.4, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.2.10, 17.2.11, 17.2.12, 17.2.13, 17.2.14, 17.2.15, 17.2.16 e 17.2.17, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3, 17.2.4, 17.2.5, 17.2.6, 17.2.7, 17.2.8 e 17.2.9 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso seja solicitada no edital, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16 Os valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor /IBGE – na data de sua liquidação.

17.17 contrato poderá ser rescindido:

17.17.1 - Por ato unilateral e escrito desta Fundação Cultural de Uberaba, nos casos enumerados nos na Lei 14133/2021;

17.17.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

17.17.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas na Lei 14133/2021.

17.17.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

18.1 A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado **Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura**, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021, respeitado o quantitativo remanescente da Ata.

19 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.1.1 O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

19.2 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Requisitante.

19.3 O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

19.4 Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente,

estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

19.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.6 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá: I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.7 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.7.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.7.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 152 do Decreto Municipal 3.815/2023.

19.7.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 163 do Decreto Municipal 3.815/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.7.4 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 168 do Decreto Municipal 3.815/2023.

19.8 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Termo de Contrato, respeitado o quantitativo remanescente da Ata.

19.8.1 Como condição para a transformar a Ata em contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

19.9 Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

19.10 Não será admitida a oferta de quantitativos de itens inferiores ao teto máximo quantificado, conforme inciso IV do art. 149 Decreto Municipal 3.815/2023, obrigando-se nos limites dela

19.11 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO VII).

20 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo INPC, conforme negociação entre as partes.

20.3 O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

20.5 O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6 Na falta do índice apontado no subitem 20.2, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre o licitante vencedor e os contratantes.

20.7 A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).

20.8 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

20.8.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

20.9 Demais deveres e obrigações do Licitante vencedor e da Fundação Cultural de Uberaba Professor Antônio Carlos Marques estão elencados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, assim como as dotações orçamentárias que abarcam as despesas do objeto deste Edital.

21 – DO CADASTRO RESERVA

21.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

21.2 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, prevendo as condições para alteração ou atualizações de preços registrados observando o que dispõe os artigos 159 e 161 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

21.3 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

21.4 A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

21.5 O registro a que se refere o subitem 21.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

21.6 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 21.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

21.7 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva a que se refere o subitem **21.8** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos neste edital;

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses de descumprimento das condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência; (CONSTA NO LINK DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL, A SEGUIR): www.licitanet.com.br, <https://fcu.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/> e/ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Anexo II – Declaração de Microempresa;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento;

Anexo IV – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

Anexo V – Declaração de que não emprega menor;

Anexo VI – Planilha Estimativa de preços;

Anexo VII- Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo VIII – Do Cadastro de Reserva

22.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e

a segurança da contratação.

22.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4 Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5 Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, artigo 95 do Decreto Municipal nº 3.815/2022.

22.6 É facultado ao Pregoeiro Responsável e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

22.7 A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS MARQUES poderá revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização.

22.8 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.9 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

22.10 A publicação do inteiro teor do Edital e ANEXOS está disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal Oficial do MUNICÍPIO (PORTAL DO CIDADÃO) e na plataforma eletrônica de licitações (LICITANET), nos seguintes endereços: www.licitanet.com.br, <https://fcu.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/> e/ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

22.11 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

22.12 Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à Seção de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h00min às 18h00min, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (34) 3331-9209 e/ou pelo e-mail: fcu.licitacao@gmail.com.

22.13 O Decreto Municipal nº 3.815/2023 poderá ser acessado no link: ou na edição do Diário Oficial do MUNICÍPIO, Porta-voz nº 2199, de 05 de abril de 2023.

22.14 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e não poderão ser consideradas como condições Editalícias.

22.15 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

22.16 Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Uberaba/MG 29 de Novembro de 2023

Ordilei da Cunha Luis

Pregoeiro

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, portadora do CNPJ nº
_____._____._____/____-____, com sede na
_____, nº _____, Complemento:
_____, no bairro: _____, na cidade de
_____, UF: _____, por meio de seu representante Sr.
_____, portador do RG nº _____,
_____/Órgão Expedidor: _____ e do CPF nº _____-____, em
cumprimento ao exigido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00/2023,
DECLARA, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como
os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de
ME/EPP/EQUIP.

Isso posto, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba(MG), ____/____/2023.

Empresa: _____

Representante legal: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Complemento: _____, no bairro: _____, na cidade de _____, UF: _____, por meio de seu representante Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____/Órgão Expedidor: _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao exigido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00/2023, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

Isso posto, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba(MG), ____/____/2023.

Empresa: _____

Representante legal: _____

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00/2023, que _____ (nome ou razão social do licitante):

- a) não se encontra, suspensa temporariamente de participar de licitações ou de contratar com a Fundação Cultural de Uberaba;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Isso posto, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba(MG), ____/____/2023.

Empresa: _____

Representante legal: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00/2023, que _____ (nome ou razão social do licitante), não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da CR/88 (Lei Federal nº 9.854/99), consoante determinação do disposto no no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Isso posto, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba(MG), ____/____/2023.

Empresa: _____

Representante legal: _____

ANEXO VI

PLANILHA ESTIMATIVA

Segue valores levantados pela Seção de Compras após realização de estimativa de preços no mercado, que será o máximo aceitável no processo

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QT	UND	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
LOTE 01					
01	Brigadistas, para trabalhos de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, em cumprimento à IT-12 (Instrução Técnica) e em cumprimento a IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG. Diária de 08 (oito) horas. OBS: TODOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS	160	UND	268,95	43.032,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 01					43.032,00

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA (FCU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.010-240, regida pela Lei Municipal nº 492/15, neste ato representada pelo Presidente, Cássio Luis Facure, divorciado, empresário, RG MG4583031, CPF.: 533.174.916-04, Rua Vigário Silva, 570, Bairro Centro, CEP 38.010-130, conforme Decreto nº 761/2021 ora denominada **CONTRATANTE** e **XXXXX**, Sociedade Empresária, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Rua XXXXXXXXX, 514, Bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por seu Sócio XXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, e portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX SSP/MG, com domicílio na Rua XXXXXXXXXX, XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, no município de Uberaba/MG, CEP: XXXXXXXX, simplesmente designada **CONTRATADA**, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, tendo em vista o Despacho do Presidente da Autarquia, **datada de 00 de Setembro de 2023**, no **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2023** sujeitando-se as partes às normas da 2023Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.815/2023, com alterações posteriores e demais normas regulamentares, bem como, às seguintes cláusulas e condições

1 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO

1.1 - A partir desta data fica registrado na **Fundação Cultural**, observada a ordem de classificação, o preço da **EMPRESA registrada, para futura e eventual prestação de serviços**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência especificados no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico XXX/2023, pelo período de 12 (doze) meses em atendimento à Fundação Cultural nas condições estabelecidas no Edital.

1.2 - Empresa Registrada: XXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxx/xxx, com sede na xxx, Bairro xxxx, na cidade de xxxx, neste ato representado por **xxxx, xxxx, xxxx**, inscrito no CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxx, nº xx, na cidade de xxx/xx.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO REGISTRADO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de BRIGADISTA para trabalhos de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, em cumprimento à IT-12 (Instrução Técnica) e em cumprimento a IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG, visando suprir as necessidades dos eventos a serem realizados e apoiados pela Fundação Cultural de Uberaba, nos termos que segue:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QT	UND	LOCAL
01	Brigadistas, para trabalhos de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, em cumprimento à IT-12 (Instrução Técnica) e em cumprimento a IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG. Diária de 08 (oito) horas.	160	UND	UBERABA/MG

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – O ajuste com a **EMPRESA** registrada será formalizado pela **Fundação Cultural de Uberaba professor Antônio Carlos Marques**, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas **no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº xx/2023**;

3.2 – O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo **PRESTADOR DE SERVIÇO**, da Nota de Empenho.

3.3 – A Empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta **Ata de Registro de Preços**.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – A Fundação Cultural adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata;

4.2 – Os preços registrados e a indicação da respectiva empresa detentora da Ata de Registro de Preços, serão divulgados por meio eletrônico: <https://fcu.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

5 - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo INPC, conforme negociação entre as partes.

5.2.1 - O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do FORNECEDOR REGISTRADO, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.3 - O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.4 - Na falta do índice apontado no subitem 6.2, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre o FORNECEDOR REGISTRADO e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA.

5.5 - A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Do gestor e fiscal do contrato:

GESTÃO DO CONTRATO	Servidor Ordilei da Cunha Luis Matrícula 50-0	Assinaturas
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	Servidor Marco Fábio Gomes Lemos Matrícula 407-3	Assinaturas

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 – A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

7.1.1 - O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 - No caso do inciso III, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR REGISTRADO não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III do 7.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I** - por razão de interesse público;
- II** - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III** - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA informará através de Ordem de Serviço (O.S) condicionada a EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, com antecedência sobre dia, horário e local da prestação de serviço para cada um dos eventos;

8.2 - Os serviços serão realizados com uma carga horária de **08 horas diárias**, divididas por equipes a serem distribuídas nos locais de realização do evento;

8.3 - Os serviços deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

8.4 - A entrega dos serviços fora das especificações contidas nesta Ata, gera a obrigação do FORNECEDOR REGISTRADO de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contados da comunicação oficial à empresa.

8.5 - O representante do FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 - O recebimento/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pela Fundação Cultural de Uberaba não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

8.7 - Reserva-se o FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto nesta Ata, podendo aplicar as sanções cabíveis ao FORNECEDOR REGISTRADO.

8.8 - Para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas nesta Ata, o FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA efetuará o recebimento na forma que segue:

8.8.1 - Recebimento Provisório: é o ato pelo qual o serviço será conferido antes do início no local, não aplicando a aceitação;

8.8.2 - Recebimento Definitivo: é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o produto e/ou serviço entregue satisfaz às especificações descritas após verificação da qualidade e quantidade. O recebimento definitivo se dará em até 01 (uma) horas após o final do evento, desde que atendidas todas as exigências desta Ata.

8.9 - Todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como deslocamento, alimentação, alojamentos, transportes de materiais, equipamentos, uniformes e lanches durante os eventos correrão por conta da empresa contratada, ou seja, todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade única e exclusivamente da contratada;

9 - CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico, será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 156 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

9.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 - Como condição para a transformar a Ata em contrato, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Município – Porta Voz e constará do sítio <http://www.uberaba.mg.gov.br/> em atendimento ao disposto a Lei de nº 14.133/21,

os preços registrados serão publicados trimestralmente no Porta-Voz, facultando-se à FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA divulgar sucintamente eventuais alterações do preço, ou a confirmação de que o mesmo permanece inalterado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR REGISTRADO E ORIGEM DOS RECURSOS

11.1 - O valor Global Estimado da presente Ata é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

11.2 – Dos valores registrados:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QT	UND	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
LOTE 01					
01	Brigadistas, para trabalhos de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, em cumprimento à IT-12 (Instrução Técnica) e em cumprimento a IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG. Diária de 08 (oito) horas.	160	UND		
TOTAL DO LOTE 01					

11.3 - As despesas decorrentes da execução desta Ata correrão à conta dos recursos próprios da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA conforme dotação orçamentária rubrica de nº xxxxx do vigente orçamento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado à empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria de Administração.

12.1.1 - Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Fundação Cultural de Uberaba, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

12.2 - Juntamente com a nota fiscal, a empresa registrada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Uberaba (CNDM), caso seja domiciliada neste Município.

12.3 - O não atendimento do disposto no item anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo da nota fiscal no setor competente, acarretará a retenção do pagamento, até que solucione a questão, e se perdurar, a rescisão da Ata.

12.4 - A empresa Registrada sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), caso incidente.

12.5 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

12.6 - A FCU reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da prestação dos serviços, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.

12.7 - Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

12.8 - A nota fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando o serviço estiver em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I, desse Edital.

12.9 - Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações da prestação de serviço e o número da Ata.

12.10 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a FCU comunicará a Empresa Registrada para que regularize a situação.

12.10.1 - Na hipótese prevista no subitem 12.10, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

12.11 - No caso de não haver o pagamento na data prevista no subitem 12.1, por culpa da Fundação Cultural de Uberaba, o valor será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE (INPC).

12.12 – Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente realizados.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTROS DE PREÇOS E DO CARONA

13.1 - O Sistema de Registro de Preços – SRP é um conjunto de procedimentos licitatórios utilizado para registrar formalmente os valores ofertados pelos licitantes em serviços e fornecimentos destinados à Administração Pública, configurando-se como eventuais contratações futuras. Tornou-se importante ferramenta administrativa consolidada, visto que resolve os problemas da administração quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Conforme vai surgindo a eventual demanda do que foi licitado, a Administração utiliza desse mecanismo para suprir as suas necessidades através do pedido gradativo dos itens dentro do seu quantitativo global.

13.2 - Os preços são registrados através da Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram, além dos preços propostos, os fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.

13.3 - O órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é chamado de Órgão Gerenciador.

13.4 - Órgão Participante configura-se como entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços em razão de participação em programa ou projeto federal, sendo contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

13.5 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do processo licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos dos artigos 165 e 166 do Decreto Municipal 3.815/2023 e o disposto no art. 86 da Lei Federal 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS VÍNCULOS DA ARP

14.1 - A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR REGISTRADO em igualdade de condições.

14.2 - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas nesta Ata.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando retardamento da execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Fundação Cultural de Uberaba, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, conforme segue:

15.2- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.2.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 15.2.4** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.2.5** deixar de apresentar amostra;
- 15.2.6** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.2.7** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.8** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.2.9** atrasar a entrega/execução do material/serviço.
- 15.2.10** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.2.11** fraudar a licitação
- 15.2.12** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.2.13** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.2.14** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.2.15** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.2.16** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.2.17** praticar ato lesivo.

15.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa;

15.3.3 Impedimento de licitar e contratar;

15.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 A sanção de advertência prevista no item 17.3.1, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual, pelos motivos descritos no item 17.2 e/ou no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) No caso de atraso na execução dos serviços previsto no sub item 15.2.9, a multa será de 1% (um por cento) do valor global da proposta, a cada hora de atraso na execução dos serviços, até o limite de 3 (três) horas de atraso, que imotivadamente ultrapassar o prazo previsto para a

execução do serviço;

b) No caso de incorrer nas sanções previstas nos sub itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta.

c) No caso de incorrer nas sanções previstas nos sub itens 15.2.10, 15.2.11, 15.2.12, 15.2.13, 15.2.14, 15.2.15, 15.2.16 e 15.2.17, bem como no caso de atraso na execução dos serviços em prazo superior a 3 (três) horas, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta.

15.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido a Fundação Cultural de Uberaba. Se o valor do pagamento devido não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de (3) três dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

15.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

15.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.10, 15.2.11, 15.2.12, 15.2.13, 15.2.14, 15.2.15, 15.2.16 e 15.2.17, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7, 15.2.8 e 15.2.9 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso seja solicitada no edital, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16 Os valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor /IBGE – na data de sua liquidação.

15.17 O contrato poderá ser rescindido:

15.17.1 Por ato unilateral e escrito desta Fundação Cultural de Uberaba, nos casos enumerados na Lei 14133/2021;

15.17.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

15.17.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas na Lei 14133/2021.

15.17.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA (CONTRATANTE)

16.1 A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA São ainda obrigações da Contratante;

16.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre:

16.2.1 as prestações de serviços, paralisando-a ou suspendendo-a, a qualquer tempo, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço já executado a que tiver direito a CONTRATADA e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização, se for o caso; podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no Termo de Referência.

16.2.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

16.2.4 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

16.3 Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, na forma e prazo previstos no Termo de Referência.

16.4 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências onde serão realizados os eventos, para fins de realizar vistorias e executar os serviços ora licitados.

16.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

16.6 Rejeitar a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste Edital por terceiros sem autorização.

16.7 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos relacionados na execução do serviço, salvo disposição expressamente motivada em contrário.

16.8 Informar a empresa CONTRATADA sobre a realização dos eventos, dentro dos prazos estabelecidos;

16.9 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

17.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

17.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

17.3 Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados (calça, camisa, cinto de nylon, sapato, boné, capa de chuva, jaqueta), conforme exigência dos órgãos de controle e portando crachá com foto recente devidamente registrada em suas carteiras de trabalho;

17.4 Manter seu pessoal uniformizado identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

17.5 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços;

17.6 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

17.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

17.8 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

17.9 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas objeto do contrato;

17.10 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus;

17.11 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

17.12 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

17.13 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

17.14 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.

17.15 A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

17.16 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

17.17 Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer tributos sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

17.18 A empresa contratada deverá ter disponível para as demandas da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA a quantidade de brigadistas solicitados;

17.19 Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

17.20 Operar rádios-comunicadores para se comunicar com os demais postos e com os colaboradores da Contratada (quando necessários e solicitado);

17.21 Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao Evento que estiver sendo realizado ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;

17.22 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os impostos, taxas e insumos decorrentes da prestação dos serviços objeto do certame.

17.23 Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual falta daquele designado;

17.24 No preço deverá estar embutido ainda o adicional noturno e periculosidade, bem como vale transporte, seguro de vida em grupo, alimentação e transporte, nos moldes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGÊNCIA para os serviços que esta convenção englobar.

17.25 Durante o transcorrer do evento, é vedado aos brigadistas: fumar, consumir bebida alcoólica e utilizar qualquer objeto ou equipamento não necessário à execução dos serviços que possa atrapalhar a qualidade do serviço a ser executado.

17.26 A critério da comissão organizadora, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG) e a autorização de trabalho dada pela equipe organizadora do início ao fim do evento, inclusive na hora da contagem; e também crachá destacado de identificação pessoal, em que conste nome (em destaque) e o sobrenome acompanhado do número do RG.

17.27 Sempre que solicitados os serviços a CONTRATADA deverá indicar um responsável em cada evento, para que sejam passadas orientações quanto à execução dos serviços.

17.28 Quando se tratar de evento de grande porte (carnaval, parada gay, reveillon e/ou outro evento deste porte) a documentação citada no item 10.30, deverá ser apresentada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, sendo que a Fundação Cultural de Uberaba enviará a quantidade de brigadistas com 20 (vinte) dias de antecedência à CONTRATADA, para os serviços de brigadistas de eventos.

17.29 Os profissionais BRIGADISTAS deverão possuir Certificado de Formação em vigor, com carga-horária de treinamento e empresa certificadora da formação.

17.30 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 121

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A empresa registrada, além das exigências contidas nesta Ata, está obrigado a cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº xx/2023.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – As dúvidas e questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços de nº xx/2023 serão dirimidas no Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com renúncia Expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Sendo assim, por estar justas e registrado assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberaba, ____ de 2023

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

Cássio Luis Facure

Presidente da Fundação Cultural de Uberaba - Prof Antônio Carlos Marques

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CONTRATANTE

Nome: _____

RG: _____

C.P.F.: _____

CONTRATADA

Nome: _____

RG: _____

C.P.F.: _____

ANEXO VIII

Cadastro Reserva Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM DO TR	Fornecedor (razão social, CNPJMF, endereço, contratos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no Edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM DO TR	Fornecedor (razão social, CNPJMF, endereço, contratos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no Edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade